



CONTRATO Nº. 26/2013

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A
EMPRESA MONTE RORAIMA TURISMO
LTDA CNPJ: 34.794.255/0001-95**

PREGÃO nº 015/2013

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A
FUNDAÇÃO AJURI E TODOS OS SEUS
CONVÊNIADOS.**

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.366/0001 - 10, com sede à Av. Cap. Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada pela Diretora Executiva Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, de ora em diante denominada “CONTRATANTE” e de outro lado a Empresa MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda, estabelecida à Av: Jaime Brasil, 90 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95 , neste ato representado pela sua (sócia gerente), Sra. **Maria do Socorro Rodrigues**, brasileira, casada, portador do RG nº 88645 SSP/RR e do CPF nº 352.666.602-44, doravante denominada “CONTRATADA” firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº. 8.787-4.00 PP.015/2013, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais que inclui emissão, cancelamento reserva, marcação e remarcação, com fornecimento do bilhete para a Fundação Ajuri e a todos os seus Conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de emissão de passagens aéreas por período, será igual ao valor da Taxa de serviço R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) multiplicado pelo número de transações efetuadas naquele período compreendido pela fatura.

2.2 Para efeito e aplicação da taxa de transação, única forma de remuneração da Contratada, será considerada como transação somente os serviços/eventos abaixo definidos:

- I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea
- II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta
- III. A remissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voador)



IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.

2.3 Os demais eventos/serviços prestados pela empresa contratada, não constantes no item acima, por não serem considerados transações, não serão remunerados.

2.4 O valor total estimado máximo deste Contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais), já estando incluídos neste valor: tributos, encargos e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.4.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

2.4.2 O valor mencionado no item 2.2 constitui estimativa para o período contratual, sendo os valores reais a serem pagos à CONTRATADA apurados através da aferição dos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA.

2.5 O pagamento será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, sendo o valor devido creditado pela Ajuri em conta corrente da CONTRATADA no 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal e do subsequente "De Acordo" do Gestor do Contrato responsável por atestar a Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexatidão ou outros erros, novo prazo de 05 (cinco) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

2.6 O valor contratado poderá sofrer alteração nos casos previstos no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

2.7 No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

2.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

2.9 A Nota Fiscal deverá ser entregue no ao Setor Financeiro da Ajuri, no horário de 08:00 às 18:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei:

a) Possuir matriz ou filial localizada no Estado de Roraima ou ter sistema de atendimento gratuito por telefone;

b) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para o interior do Estado de Roraima, do país e países internacionais;

c) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;

d) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito resultante de má qualidade;

e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



- f) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, repassando a Ajuri todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, locadoras, operadoras de viagens, etc.
- g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- h) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 90 (noventa dias) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE, sem nenhum custo;
- i) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Ajuri as inclusões e/ou exclusões;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Ajuri, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados a Ajuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Ajuri;
- m) Cumprir com as condições e prazos dispostos no presente edital;
- n) Emitir os bilhetes em no mínimo 24 horas após solicitados e entregar os bilhetes na Fundação Ajuri (pessoalmente ou por email);
- o) Emitir os bilhetes somente mediante autorização da Diretoria da Fundação (escrita) ou solicitação da Secretaria da Fundação (email);
- p) Comunicar ao Contratante, com antecedência de 2 horas do horário do vôo para os trechos nacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato, sob pena do não pagamento do bilhete, caso haja perda do vôo por culpa da Contratada (não comunicação);

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Ajuri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Ajuri.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

3.4 O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.7 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços a serem prestados à Ajuri, é reservado a esta o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:



- a) Promover a diligência necessária de forma a acompanhar a execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, nome dos passageiros, trecho e local;
- c) Emitir para a CONTRATADA as requisições de passagens, assinadas pela autoridade competente ou pessoa autorizada, com razoável antecedência, para que aquela disponha de tempo suficiente para as providências de mister, de acordo com as datas e horários de embarque dos meios de transporte aéreos;
- d) Acompanhar a execução do Contrato e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento, no vencimento, das faturas apresentadas pela CONTRATADA relativamente aos serviços prestados e atestados pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir fielmente as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição;
- g) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, notificando-a para solução imediata das mesmas;
- h) Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- i) Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de cumprimento das condições acordadas e à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado e acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do Contrato correrá à conta dos recursos próprios da Fundação Ajuri, bem como de todos os Convênios que virem a necessitar de passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;



Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII. A multa deverá ser depositada em Conta Corrente informada pela Diretoria da Fundação em até 10 (dez) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.1.1 No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.1 A não observância do prazo estipulado no item 8.2 acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para processar qualquer questão oriunda deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2013.

Elisa Hatsue Brito Yoshihara
CPF: 017.341.491-59
Diretora Executiva da Fundação Ajuri

Maria do Socorro Rodrigues
CPF: 352.666.602-44
MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____